



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 11/2023 DO SENALBA-PR –  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO  
PARANÁ, REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2023.**

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, em segunda convocação, na sede do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Paraná – SENALBA-PR, na Rua Treze de Maio, 835, em Curitiba-PR, foi iniciada a presente AGE (Assembleia Geral Extraordinária), conforme Edital de Convocação do SENALBA-PR, emitido em dezoito de outubro corrente e publicado no jornal “Bem Paraná” na mesma data, na página 15, com a participação dos trabalhadores integrantes das categorias profissionais representadas, associados ou não ao Sindicato, ambos com direito a voz e voto, conforme assinaturas constantes na lista de presenças. Abertos os trabalhos pelo Presidente do Sindicato, Senhor Marcelo dos Santos, o qual presidiu também a assembleia e nomeou a mim, Taira de Fátima Sakr de Oliveira, Secretária do SENALBA-PR, para auxiliar nos trabalhos. Após saudar os presentes o Senhor Marcelo dos Santos fez uma breve contextualização das negociações coletivas de trabalho, pontuando e exemplificando as diferenças entre CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) e ACT (Acordo Coletivo de Trabalho). Relatou também sobre algumas alterações nas negociações coletivas decorrentes da nova legislação trabalhista. Em seguida informou aos presentes a existência do site do Sindicato que é o [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br), o qual dispõe de ferramentas importantes para interação dos trabalhadores com o SENALBA-PR, tais como: notícias, enquetes e o cadastramento de e-mails para futuras informações e divulgações do Sindicato e por isso fomentou que todos acessassem o respectivo endereço. Iniciada a ordem do dia com o primeiro item com a seguinte redação: **Definição da forma de custeio sindical, de acordo com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e artigo 513, alínea “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, incluindo o direito à oposição.** O Senhor Marcelo dos Santos, Presidente da Assembleia, iniciou comentando sobre a importância dos trabalhadores colaborarem financeiramente com o Sindicato para a manutenção do mesmo, seja se associando ou através da contribuição quando da assinatura dos instrumentos normativos coletivos. Passou a explanar sobre a situação financeira do Sindicato e sobre a necessidade de ter uma contribuição dos trabalhadores que fosse dentro de uma razoabilidade. Então fez um comparativo das receitas que o Sindicato obtinha antes da reforma trabalhista, período onde até então existia o Imposto Sindical obrigatório, descontando-se do trabalhador um dia de trabalho no mês de março, valor que em percentual representava 3,33% do salário daquele mês. Pontuou também que em decorrência das CCT's e dos ACT's também se estabelecia uma contribuição assistencial em percentual inferior ao reajuste salarial e no mesmo mês em que se firmava o respectivo instrumento normativo. Todavia, após a reforma trabalhista a receita do Imposto Sindical se esvaiu restando apenas receitas dos associados e as que forem aprovadas em Assembleia, respeitado o direito de oposição. Dessa forma, propôs então uma contribuição a ser denominada como COTA NEGOCIAL para todas as negociações a serem firmadas pelo



SENALBA-PR

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

SENALBA-PR. Foi proposto o desconto da Cota Negocial 2023 no percentual de 50% do reajuste salarial que for obtido com a negociação coletiva, ou seja, a ser descontada dos trabalhadores beneficiados pelos instrumentos normativos firmados junto às Entidades Empregadoras ou pela CCT firmada junto aos Sindicatos Patronais SECRASO-PR e CRM. Ressalvando mais uma vez que os empregados terão o direito a se opor a tal desconto mediante comunicação entregue ao Sindicato. Já para os Acordos Coletivos de Trabalho a serem renovados, foi proposto que o desconto da Cota Negocial 2023 pudesse ser em valor financeiro de 12 parcelas de R\$ 13,00, conforme deliberado em assembleia dos respectivos empregados abrangidos em cada acordo renovado. Os descontos dos empregados estarão sempre protegidos pelo direito de oposição, todavia, para os ACT's ora realizados em que haja número expressivo de oposições (em torno de 20%) ficará a critério da Diretoria do Sindicato negociar ou não a renovação do mesmo no ano seguinte. Colocada a proposta em discussão e após a livre manifestação dos presentes, foi votada de forma simbólica e aprovada por unanimidade dos participantes. Como foi aprovado o item "1" da ordem do dia, passou-se ao item "2" que tinha a seguinte redação: **Se aprovado o item anterior, estabelecimento de novas condições de trabalho e de salário para as categorias profissionais representadas, fixando-se cláusulas de natureza jurídica e de ordem econômica, social e sindical que deverão compor as pautas reivindicatórias a ser formulada para as negociações coletivas relativas à data base de Novembro/2023.** O Presidente da Assembleia, Senhor Marcelo dos Santos, utilizando-se de recursos audiovisuais apresentou as pré-pautas reivindicatórias para renovação das negociações coletivas da data base de novembro 2023/2024 a serem firmadas entre o SENALBA-PR e as Entidades empregadoras com a participação dos respectivos Sindicatos Patronais SECRASO/PR e CRM. Saliu que neste ano as negociações iriam privilegiar a realização de Acordos Coletivos por Entidade em detrimento da Convenção Coletiva anual. Todas as cláusulas constantes nas pré-pautas foram apresentadas, comentadas e debatidas pelos presentes, com intuito de aprimorar o documento com alteração de redação ou inclusão de novos pedidos se necessário. Ao final, após amplo debate entre os participantes foram votadas de forma simbólica e aprovadas pela maioria dos participantes a Pauta Reivindicatória 2023/2024 a ser apresentada ao **Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Paraná-SECRASO-PR, CNPJ: 81.105.025/0001-51** e ao **Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Curitiba e Região Metropolitana-SECRASO-CRM, CNPJ: 03.401.024/0001-40**, com a seguinte redação: **PAUTA REIVINDICATÓRIA 2023/2024, ENTIDADES REPRESENTADAS PELOS SECRASOs PR e CRM**, Conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária Nº 01/2023 do SENALBA-PR e noticiado na Circular Nº 01/2023 de 03/03/2023, apresentamos a pauta reivindicatória para as negociações coletivas da data base de novembro/2023, privilegiando a realização de Acordo(s) Coletivo(s) de Trabalho 2023/2024 a ser firmado junto às Entidades empregadoras que seguem a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 e, que assim desejarem, mediante participação e assistência dos Sindicatos Patronais SECRASO PR e CRM. A mesma pauta será enviada também às Entidades empregadoras cujos empregados são contribuintes do SENALBA-PR. A redação base para a



SENALBA-PR

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

realização dos Acordos Coletivos de Trabalho será a mesma da CCT 2022/2023 que encerra sua vigência em 31/10/2023 e poderão contemplar uma ou mais Entidades no mesmo Instrumento normativo. **Cláusulas Econômicas**, 1) Reajuste salarial e das demais cláusulas econômicas (Piso Salarial, Vale Refeição/Alimentação, Auxílio Creche e Seguro de Vida), para todos os empregados representados pelo SENALBA-PR, independentemente do valor do salário vigente, equivalente a 100% do índice de inflação INPC/IBGE, correspondente ao período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, acrescido de 3% de ganho real. 2) Alteração da redação da cláusula 3ª Piso Salarial: Fica estabelecido o salário normativo de ingresso para a categoria profissional dos empregados contratados a partir de 1º de novembro de 2023 no valor de R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais), excetuando-se os profissionais com salário normatizado em legislação específica. 3) Exclusão do parágrafo 1º da cláusula 4ª do Reajuste Salarial: Parágrafo Primeiro—Aos empregados admitidos a partir de 1º de novembro de 2021, o reajuste salarial na data base será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se a fração superior a 14 dias como um mês de trabalho. 4) Alteração da redação da cláusula 9ª do Vale Refeição/Alimentação: As entidades empregadoras concederão o benefício do vale refeição ou alimentação para os empregados que tem carga horária acima de 4 (quatro) horas diárias, no valor mínimo de R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx reais) em quantidade equivalente ao número de dias trabalhados ou compensados pelo banco de horas, através de tíquete ou cartão. As Entidades que concedem vale refeição/alimentação acima do valor de R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx reais) reajustarão o benefício com o mesmo índice do reajuste salarial, ou seja, x% (xxxxx por cento). 5) Alteração do parágrafo 1º da cláusula 9ª do Vale Refeição/Alimentação: O desconto do empregado será no máximo de até 1% (um por cento) do valor do benefício. 6) Alteração do parágrafo 2º da cláusula 9ª do Vale Refeição/Alimentação para: A Entidade empregadora que fornecer alimentação equivalente ao almoço ou jantar mediante cardápio nutricional, sem custo para os seus empregados, fica dispensada do fornecimento do vale refeição/alimentação. 7) Alteração do parágrafo 3º da cláusula 9ª do Vale Refeição/Alimentação para: Aos empregados que têm carga horária diária até 4 (quatro) horas receberão 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício integral, sendo o valor mínimo de R\$10,30 (dez reais e trinta centavos). Não fará jus a tal benefício o empregado que tem carga horária inferior à 4 (quatro) horas diárias. 8) Inclusão de parágrafo na cláusula 9ª do Vale Refeição/Alimentação, estabelecendo adicional de 50% no referido benefício para os empregados que trabalham em regime de escala 12x36 horas, uma vez que os dias compensados cujas horas são trabalhadas em outros dias fazem jus ao pagamento do benefício. 9) Alteração do parágrafo único da cláusula 13ª do Auxílio Creche para: A Entidade empregadora que fornecer vaga em creche própria ou conveniada, sem custo para os seus empregados, fica dispensada do pagamento do auxílio creche. 10) Implantação de garantia mínima de recebimento de 50 horas por mês para os empregados contratados como horistas. 11) Implantação de multa por atraso no pagamento de salários em favor do empregado equivalente a 2% sobre o valor devido, considerando como atraso os pagamentos não realizados até o 5º dia útil de cada mês. 12) Implantação de benefício para valorização do tempo de contratação denominado “triênio” com progressão salarial de 5% a cada 3 anos completos, mediante contagem retroativa ao mês de novembro de 2020.

  3



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

**Cláusulas Sociais,** 1) Ampliação do Abono de Faltas previsto na cláusula 25ª da CCT para 40 horas e extensão ao acompanhamento médico ao cônjuge e aos filhos até o mês em que completarem 18 anos, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). 2) Implantação do benefício "Day Off" que se traduz em um dia de folga para o empregado no mês do seu aniversário, mediante negociação de data com o gestor imediato. Podendo ser aplicável somente aos empregados contribuintes com SENALBA-PR. 3) Implantação de licença para casamento e luto com 5 dias consecutivos mediante comprovação documental. 4) Implantação do benefício Auxílio Odontologia custeado pela Entidade empregadora ao custo médio mensal de R\$ 22,00 por empregado, podendo inclusive contratar o convênio SENALBA-PR junto a DENTAL UNI. 5) Implantação de garantia provisória de emprego para os membros da CIPA indicados pelo empregador, durante a vigência do mandato. **Cláusulas Sindicais,** 1) Repasse ao SENALBA-PR da COTA NEGOCIAL aprovada em assembleia e descontada dos empregados em até 10 dias após o respectivo desconto, juntamente com a relação dos contribuintes. 2) Ampliação da dispensa de Dirigente Sindical do SENALBA-PR prevista na cláusula 28ª da Dispensa de Dirigente Sindical para 32 horas por ano. 3) Implantação de garantia provisória de emprego para os membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) do SENALBA-PR durante a vigência do instrumento normativo. 4) Implantação de cláusula de divulgação do convênio de assistência médica do SENALBA-PR junto ao "Instituto de Saúde" para os associados do Sindicato ao custo mensal de R\$ 245,00 por família. **Disposições Gerais,** 1) Manutenção das demais cláusulas constantes na CCT 2022/2023. Como os itens anteriores da ordem do dia foram aprovados, passou-se ao item "3" que tinha a seguinte redação: **Se aprovado os itens anteriores, autorização para que o Sindicato, através de sua Diretoria, possa estabelecer negociações coletivas e assinar instrumentos normativos junto às entidades empregadoras e os Sindicatos Patronais, bem como, juntar termos aditivos quando necessário, respeitando-se os artigos 611-A e B da Consolidação das Leis do Trabalho.** Nesse item o Presidente da Assembleia, Senhor Marcelo dos Santos, explicou que como os itens "1" e "2" da ordem do dia foram aprovados, essa autorização para que a Diretoria do Sindicato possa negociar e assinar os instrumentos normativos trata-se de um procedimento administrativo formal exigido pelo Ministério do Trabalho para o respectivo registro dos Instrumentos Normativos. Destacou ainda que de acordo com as disposições constitucionais e estatutárias as negociações coletivas de trabalho são atribuições da Diretoria dos Sindicatos. Também ficou estabelecido que não será fechado nenhum acordo sem ao mínimo estabelecer a reposição da inflação acumulada no período acrescido de ganhos reais, e, que as negociações dos Acordos Coletivos de Trabalho poderão ser debatidas pelos trabalhadores em assembleias específicas em cada Entidade empregadora para sua efetiva aprovação. Dessa forma, se a Diretoria do Sindicato julgar necessário, serão convocadas Assembleias em cada Entidade a fim de submeter as propostas para votação e aprovação ou não. O Presidente Marcelo também explicou aos presentes o que são os termos aditivos estabelecendo que esse recurso só será utilizado se necessária alguma correção ou alteração que não represente perda para o trabalhador. Caso contrário, uma nova assembleia deverá ser convocada para discussão e votação caso a necessidade de termo aditivo represente assunto polêmico ou possibilidade de perda de direitos para os

 4



SENALBA-PR

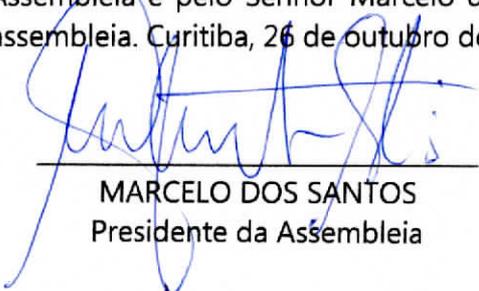
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

trabalhadores. Após o esclarecimento de todas as dúvidas sobre o tema foi o mesmo colocado em votação simbólica, onde foi aprovado esse item da pauta sem qualquer ressalva pelos participantes da presente assembleia. Na sequência, passou-se ao quarto e último item da ordem do dia que tinha a seguinte redação: **Se aprovado os itens anteriores, autorização para que o Sindicato, através de sua Diretoria, caso necessário, possa suscitar Dissídio Coletivo perante o egrégio Tribunal Regional do Trabalho.** Em relação a esse assunto, o Senhor Marcelo dos Santos, Presidente da Assembleia, esclareceu aos presentes que como foram aprovados os itens anteriores da ordem do dia, a autorização para dissídio citado neste item é apenas uma formalidade para que a Diretoria do SENALBA-PR possa dar continuidade na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Tribunal Regional do Trabalho e no caso as negociações junto aos Sindicatos patronais SECRASO/PR-CRM se tornem infrutíferas. Deixou claro também que essa situação de dissídio coletivo seria apenas para a discussão das Convenções Coletivas de Trabalho e que não se aplicaria aos Acordos Coletivos de Trabalho. Após, respondidas as perguntas e esclarecidas todas as dúvidas sobre o assunto foi o mesmo levado para votação simbólica onde foi aprovado por todos os presentes na forma disposta neste item da ordem do dia. Cumprida a ordem do dia e nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Marcelo dos Santos agradeceu a presença de todos e encerrou a presente assembleia às vinte horas e vinte minutos, ocasião em que solicitou que se lavrasse a presente ata que depois de lida e aprovada segue assinada por mim, Taira de Fátima Sakr de Oliveira, Secretária da Assembleia e pelo Senhor Marcelo dos Santos, Presidente do SENALBA-PR e também da assembleia. Curitiba, 26 de outubro de 2023.

  
MARCELO DOS SANTOS  
Presidente da Assembleia

  
TAIRA DE FÁTIMA SAKR DE OLIVEIRA  
Secretária da Assembleia